



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N.º 5.296, DE 2005 (do Poder Executivo)

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

#### EMENDA MODIFICATIVA (do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

*Dê-se ao inciso VIII do art. 37 a seguinte redação:*

“Art. 37. ....

.....

*VIII - Promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades locais;*

.....”

#### JUSTIFICAÇÃO

A redação original do dispositivo contém a expressão “saneamento ambiental”, que não se encontra presente no Capítulo II do Título I do Projeto de Lei (“Das Definições”), tampouco no restante do texto. Não constitui boa técnica legislativa fazer referência, sem definição prévia, a uma expressão cujo conhecimento é fundamental para a compreensão da norma.

Ademais, o entendimento do conceito de “saneamento ambiental” pode confundir o intérprete da lei, na medida em que, para parcela da doutrina, englobaria não apenas os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mas também os de limpeza urbana (manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais). Estes últimos, contudo, não constituem matéria própria de um diploma que pretende ser o marco normativo do serviço de “saneamento básico”.

Sala das Sessões, de de 2005